



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 677/2023 – DE 28 DE MARÇO DE 2023**

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária Nº 677/2023 – DE 28 DE MARÇO DE 2023, publicada na Tribuna de Cianorte em 23/03/2023 (Quinta-feira) - Edição Nº 8949 , Página Trib-C3, Publicação, que constou, no ato de publicação, equivocadamente a data de 23/03/2023.

Gabinete do Executivo Municipal, em 28 de março de 2023.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Indianópolis

## **LEI Nº 677/2023**

**SÚMULA:** DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 417/2013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 417/2013, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, será feito num conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, zelando pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, através de:

I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II. políticas e programas de assistência social, de atendimento da criança e do adolescente que compreendem as políticas sociais de proteção básica ou especial, necessárias à execução das ações e medidas de proteção e sócio-educativas em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem, assegurando, sempre que possível, a convivência familiar e comunitária;

III. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV. serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V. proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI. serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilizar, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a comunidade.

§ 2º. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3º.** São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Conselho Tutelar.



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativo e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação (encaminhamento para a política de saúde para providenciar vaga para internamento);

§ 2º. Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, PROCESSO DE ESCOLHA E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 5º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador da política de atendimento e defesa à infância e adolescência.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da mencionada política.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será constituído, paritariamente, por 10 (dez) membros efetivos, sendo 05 (cinco) conselheiros governamentais e 05 (cinco) conselheiros não governamentais e seus respectivos suplentes, que se dediquem ao atendimento de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais, que substituirá o titular automaticamente em caso de ausência ou impedimento.

**Art. 7º.** Os membros dos órgãos governamentais municipais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – Os órgãos governamentais serão representados no Conselho por:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Contabilidade e seu suplente.
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e seu suplente;
- e) 01(um) representante da Secretaira Municipal de Saúde e seu suplente;

**Art. 8º.** As entidades não governamentais serão representadas por 05(cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes integrantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e diretamente ligadas à defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 1º. As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar-se-ão na



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

assembléia de composição do mesmo, que será organizada por uma comissão eleitoral, composta por conselheiros, designados em reunião, para organizar o processo eleitoral, mediante comprovação de suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos, indicando seu representante e respectivo suplente, sendo:

- a) 01 (um) representante dos usuários ou de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal;
- b) 02 (dois) representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviço na área da criança e do adolescente legalmente constituída e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), estando em pleno e regular funcionamento, no âmbito municipal;
- c) 02 (dois) representante dos trabalhadores ou organizações de trabalhadores na área da criança e do adolescente, no âmbito municipal.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou Entidade.

§ 3º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 4º. A seleção dos representantes dos órgãos não governamentais, interessados em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembléia, realizada entre as próprias entidades habilitadas.

§ 5º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§ 6º. Não deverão compor o Conselho no âmbito do seu funcionamento, ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

§ 7º. A Função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º.** Será encaminhada ao Executivo Municipal, a relação nominal dos Conselheiros representantes dos órgãos públicos e sociedade civil integrantes do Conselho, para a lavratura do ato de nomeação.

**Art. 10.** O Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e os Conselheiros Tutelares terão direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Conselho Municipal



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

dos Direitos da Criança e do Adolescente. Quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dando sugestões, para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, conforme teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 227, caput, da Constituição Federal.

## SEÇÃO II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos.

§ 1º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de relevante interesse público e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 2º. Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados para mandato de 02 anos, permitido uma recondução, por igual período, indicados livremente de acordo com o art.7º, parágrafo único desta Lei pelo Prefeito Municipal que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§ 3º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 4º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§ 5º. Os conselheiros representantes das entidades não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 anos, permitido uma recondução por igual período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 dos componentes do conselho.

**Art. 12.** Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;





# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

- c) ausência injustificada pôr mais de 3 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- d) doença que exija licenciamento por mais 6 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação pôr crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência para fora do Município.

## SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. atuar em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990;

III. formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 207 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e prevista na Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, e captação e a aplicação de recursos;

IV. estabelecer prioridades de situação a definir a aplicação dos recursos públicos que integram o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

V. acompanhar as ações de execução de política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis, propondo aos órgãos e/ou autoridades competentes as alterações que julgarem necessárias;

VI. propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude, mantendo permanente entendimento com os Poderes constituídos do Município;

VII. oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

crianças e adolescentes;

VIII. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX. proceder à inscrição de programas de proteção e sócio- educativos de entidades governamentais, na forma dos artigos 90 a 91, da Lei n. 8.069/90;

X. fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XII. autorizar no âmbito de sua competência eventos destinados a angariar fundos em defesa da criança e do adolescente;

XIII. promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIV. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XV. aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos das crianças e adolescentes e que pretendem integrar o Conselho;

XVI. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVII. gerir seu respectivo fundo, formulando e aprovando planos de aplicação;

XVIII. fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, conforme resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, ou normativa que vier a substituí-la;

XIX. elaborar o seu Regimento Interno;

XX. regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar medidas e providências que julgar necessárias e cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho, ou Conselheiros Tutelares do Município;





# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

XXI. dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto pôr perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XXII. realizar visitas a Delegacias de Polícia, presídios e entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo medidas que julgar convenientes;

XXIII. difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

**Parágrafo único** – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.060/90 para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

## SEÇÃO IV DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros, com mandato de 02 anos, o Presidente e o Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º. A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será alternada a cada mandato, ora representante dos órgãos governamentais, ora representante dos órgãos não governamentais.

§ 2º. O Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, serão eleitos dentre os demais componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal, poderá através de ato legal designar um funcionário do seu quadro efetivo, com formação de curso superior, que ficará responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 4º. A Secretaria Executiva poderá ser compartilhada com outros conselhos municipais, como órgão de apoio técnico-operacional aos colegiados da área social.

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim que assumir o mandato formará duas comissões, uma eleitoral, outra de ética, para coordenar as eleições de Conselheiros Tutelares e de Direitos, bem como apurar faltas disciplinares.

§ 6º. A Comissão Eleitoral e a Comissão de Ética contarão com 03 (três)



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

membros:

- a) O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 01 (um) representante dos órgãos governamentais;
- c) 01 (um) representante dos órgãos não governamentais.

## **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 15.** É facultado ao Conselho Municipal a requisição, através da chefia de gabinete do Prefeito Municipal, de pessoal para a formação de equipe de apoio técnico, de materiais e outros recursos necessários à consecução de seus objetivos.

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo máximo de 30 dias, após a publicação da presente Lei, incumbindo-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal de atendimento à infância e juventude, de adotar as providências necessárias para a instalação do conselho.

**Art. 17.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

**Paragrafo Único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

## **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.

### **SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 19.** O Fundo se constitui de:

I.dotações a ele consignadas no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II.doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III.doações de pessoa físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

IV.legados;

V.contribuições e auxílios voluntários;

VI.rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII.o produto de venda de materiais, publicações em eventos realizados;

VIII.pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;

IX.outros recursos que lhes forem destinados;

X.valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal.

**Art. 20.** O Fundo será administrado pela Secretária Municipal de Assistência Social em conjunto com o Tesoureiro, ficando estes responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno, sob a fiscalização do Ministério Público e Poder Legislativo.

## **SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 21.** Compete ao Fundo Municipal:

I.registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II.registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III.manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

Criança e do Adolescente;

IV. liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, Poder Legislativo, Ministério Público, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII. os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Indianópolis – Estado do Paraná.

**Parágrafo único** – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

**Art. 23.** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

§ 1º. Será considerado membro suplente o candidato que teve boa colocação e poderá ser chamado para assumir o cargo, em substituição do titular, de acordo com a ordem de colocação na votação.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar a maior participação em cursos, seminários, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou defesa e atendimento na



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

área dos direitos da criança e do adolescente; e persistindo o empate, o candidato, com idade mais elevada.

§ 3º - Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

**Art. 24.** Mediante a posse dos conselheiros tutelares cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proporcionar curso de capacitação de Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes), em parceria com a área social, custeando todos os gastos necessários para a execução da referida ação.

**Parágrafo único** – As capacitações deverão acontecer no ato da posse no mínimo a cada trimestre.

**Art. 25.** As realizações das sessões e dos plantões de fins de semana e feriados serão reguladas em Regimento Interno.

**Art. 26.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, sendo considerado tempo de serviço público para fins de serviço público e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Parágrafo único** – Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtudes de licenças regulamentares.

**Art. 27.** Conselheiro tutelar que quiser concorrer aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, deverá desincompatibilizar do cargo, por aplicação analógica à Lei Complementar nº 64/1990, artigo 1º, inciso IV e VII.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 28.** - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 07h:30 min às 17h:00 min, estando o Conselheiro Tutelar sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamento a títulos de horas extras ou assemelhados.

§ 1º – O presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado;

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seu



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

respectivo Presidente ou pelos Conselheiros indicados de acordo com o Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

**Art. 29.** - O Conselho Tutelar deve manter instrumentos básicos de registros, entre eles:

- I. Livro ata para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não;
- III. Sistema de informação para a Infância e Adolescência, com registro diário dos casos;
- IV. Livro e Registro de entrada de casos não contemplados no SIPIA;
- V. Formulários padronizados para atendimento e providências.

§ 1º – A administração Pública Municipal disponibilizará, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social o suporte técnico- administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

## **SEÇÃO III DA CANDIDATURA, DA ELEIÇÃO E DA POSSE**

**Art. 30.** São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Civil e Criminal, Cartório Distribuidor da comarca de Cianorte;
- III. comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato;
- IV. comprovar estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- VI. ser brasileiro nato ou naturalizado;





# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

VII. comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificados ou matrícula e frequência junto à escola de computação;

VIII. não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

IX. apresentar certificado de participação em curso, seminário, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar exercícios de atividade laboral com crianças e adolescentes;

X. atestado médico comprovado estar em pleno gozo de sua saúde física e mental.

**Art. 31.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

**§1º.** O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I. a composição da Comissão do Processo Eleitoral

II. as condições e requisitos necessários à Inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive de impugnações;

III. as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras da campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV. o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares; e

V. o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

**§2º.** No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

**Art. 32.** São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

I. a divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado outdoor, bandeiras, faixas, adesivos, bem como a distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros materiais, visando coibir o abuso do poder econômico;

II. serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

princípios éticos, ou morais, ou que, atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III. é proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

IV. é proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de qualquer vantagem ou brindes, quer seja realizado pelo candidato, que por pessoa a ele vinculada;

V. é expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

VI. é expressamente vedado ao candidato durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.

VII. no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 33.** Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público para adoção das medidas legais que entender pertinente.

§ 1º. Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral expedirá ofício ou requerimento ao Ministério Público, o qual providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, notificando o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 2º. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 3º. O candidato representado será notificado pessoalmente ou via postal, da data da sessão, bem como cientificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para representar recurso.

§ 4º. Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e das de interesse da comissão, sendo por último às arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado.

§ 5º. Após instruções a comissão deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

I. advertência, para os casos de propagandas abusivas;

II. cassação da candidatura do representado ou impedimento de diplomação, em casos de propagandas proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, a qual será fixada na sede do Conselho.

§ 7º. O recurso pode ser interposto tão logo proferido a decisão, por simples pedido verbal do representado, consignado em ata.

§ 8º. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, no prazo de 48 horas, notificando o representado da data, local e horário da reunião. A decisão será tomada por maioria de votos, direto e secreto, dos conselheiros que não participaram da comissão eleitoral. Em caso de empate, o Presidente do Conselho dará o voto de desempate.

§ 9º. Todas as notificações serão feitas pessoalmente, devendo ser consignado nos autos. Não sendo localizado o representado, tal será certificado nos autos e a notificação far-se-á por via postal a ser enviado à sua residência.

§ 10. Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

**Art. 34.** Fica assegurado que funcionário público municipal possa concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, desde que afaste da função, devendo optar pela remuneração.

## SEÇÃO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 35.** Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio direto e secreto.

§ 1º. Poderão votar cidadãos residentes e eleitores no Município de Indianópolis, Estado do Paraná através de sufrágio universal, secreto e comprovada a sua identificação, através do Título Eleitoral acompanhado por documento de Identidade.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## SEÇÃO V DA ELEIÇÃO

**Art. 36.** A votação ocorrerá em urna eletrônica e na sua falta, em cédulas de votação, que serão rubricadas pelos membros da comissão eleitoral.

**Paragrafo Único.-** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

**Art. 37.** Serão consideradas nulas, as cédulas que não estiverem rubricadas corretamente ou que apresentem escritos ou rasuras, que não permitam aferir a vontade do eleitor.

**Art. 38.** No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, auxiliando o seu presidente, bem como acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

**Art. 39.** No dia da votação poderá o Presidente do CMDCA solicitar o apoio da Polícia Militar, para auxiliar na manutenção da ordem próximo ao local de votação e coibir condutas abusivas, vedadas ou proibidas. Os Policiais Militares só adentrarão ao local de votação se houver pedido do Presidente do CMDCA ou algum mesário, para retirar quem estiver perturbando a ordem do trabalho, devendo ficar consignado em ata o incidente.

**Art. 40.** Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente a recepção dos votos, contudo, não poderão se aproximar da cabine de votação, a fim de preservar o sigilo do voto.

**Art. 41.** Na urna eletrônica, os eleitores votarão em apenas um candidato de sua preferência e na sua falta, serão utilizados as cédulas eleitorais, onde deverão assinalar com um “X”, frente ao nome e/ou apelido do candidato de sua escolha.

## SEÇÃO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 42.** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente e de forma pública a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo único** - Qualquer inconformismo deverá o candidato impugnar de imediato, de forma oral, sob pena de preclusão, o que ficará consignado em ata.

**Art. 43.** Os candidatos poderão fiscalizar a apuração e apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão de Eleição que decidirá de plano, devendo ficar consignado em ata à decisão adotada.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 44.** Concluída a apuração dos votos, e decididas às eventuais impugnações, a comissão de eleição concluirá a lavratura da ata, nela deverão constar tudo sobre a votação e apuração, tais como: data, local e horário do início da apuração, nomes de algumas pessoas presentes ao ato, nomes dos candidatos, com número dos sufrágios recebidos, bem como de todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores, candidatos presentes, representante do Ministério Público, fixando cópia da totalização dos votos na sede do CMDCA e do Conselho Tutelar.

**Art. 45.** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

**Art. 46.** O candidato que se sentir prejudicado pelas decisões adotadas pela Comissão Eleitoral, deverá apresentar ao Presidente do CMDCA suas razões por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado da eleição, desde que constado expressamente em ata as razões do inconformismo. Não apresentando a razão recursal por escrito em tal prazo, considera-se que tenha desistido de recorrer.

**Art. 47.** Em sessão extraordinária, os membros do CMDCA decidirão eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias, determinando as correções necessárias e baixará resolução homologando ou não o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

**Art. 48.** O Presidente do CMDCA manterá em arquivo permanente todo o processado em relação à eleição do Conselho Tutelar, desde editais, resoluções, inscrições, atas, ofícios, notificações, etc.

**Art. 49.** O Presidente do CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, bem como manter condutas probas impostas ao conselheiro tutelar.

**Art. 50.** A posse dos 05 (cinco) membros eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indianópolis – Estado do Paraná.

**Art. 51.** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente imediatamente convocado pelo CMDCA.

**Art. 52.** No primeiro semestre o Presidente do Conselho Tutelar será aquele que obtiver a maior nota na prova objetiva a ser ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que será constituída por questões de





# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento a criança e adolescente.

**Parágrafo único** - Depois, a cada 6 (seis) meses, os próprios conselheiros tutelares escolherão seu presidente, em reunião a ser presidida pelo conselheiro mais idoso, em voto direto e secreto, escolhido pela maioria.

**Art. 53.** A prova objetiva deverá ser elaborada e ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, em local e horário previamente informado aos eleitos, bem como ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que acompanhará todo o trabalho.

**Art. 54.** A prova realizar-se-á em até 30 (trinta) dias seguintes a eleição dos conselheiros tutelares, sendo a correção da mesma realizada no mesmo dia e de forma pública, com a presença dos conselheiros tutelares e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** - Não sendo ministrada a prova pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude no prazo acima fixado ou sendo informado pelo mesmo a não realização da prova, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração e aplicação da prova aos eleitos, sendo que a correção da prova será de forma pública e na mesma data de sua aplicação.

## CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 55.** São impedidos de servir ao mesmo Conselho: marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro(a) e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio; tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta; enteado; primos e irmãos.

§ 1º. Na hipótese das pessoas nas condições acima serem eleitas, prevalecerá o mais votado. Em caso de empate, , prevalecerá o de maior idade, persistindo o empate, prevalecerá o com o maior número de filhos.

§ 2º. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 56.** São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:





# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art.98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei 8.069/90.

II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei 8.069/90.

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

IV. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VII. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional

IX. expedir notificações;

X. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

XI. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XIII. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XIV. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 57.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

## **CAPÍTULO VII DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR**

**Art. 58.** São deveres do conselheiro tutelar:

I. exercer com zelo e dedicação às suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II. atender com presteza e educação ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

III. zelar e conservar o patrimônio público do conselho tutelar;

IV. manter conduta ilibada compatível com a natureza da função que desempenha;

V. guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento.

VI. ser assíduo e pontual no local de trabalho;

VII. tratar com respeito às crianças, adolescentes, seus genitores e representantes legais;

VIII. atender com presteza e eficiência as determinações do Presidente do Conselho Tutelar, requisições do Ministério Público e autoridade judicial.

IX. manter conduta moral ilibada, de modo a não comprometer a respeitabilidade do conselho tutelar.

X. quinze dias, anterior ao término do mandato, o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA relatório circunstanciado dos casos em andamento com identificação, queixa, conduta adotada e recomendações de forma sintética;

XI. encaminhar no último mês do ano, ao CMDCA o calendário de férias para o exercício seguinte.

**Art. 59.** O Conselho Tutelar reunir-se-à pelo menos uma vez por semana em sessões com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

**Art. 60.** Compete ao Conselho Tutelar elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 61.** O Conselho Tutelar atenderá informalmente às partes, mantendo



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

registro das providências adotadas para cada caso, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos e fazendo constar em ata própria apenas o essencial.

**Art. 62.** A realização do trabalho e os plantões de fins de semana e feriados serão regulamentados em Regimento Interno.

**Art. 63.** O Conselho Tutelar contará com equipe multidisciplinar e uma secretaria geral para o desempenho dos serviços, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, observando critérios estabelecidos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VIII DAS CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 64.** Ao conselheiro tutelar é vedado, sob pena de incorrer em falta grave:

I. ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II. opor resistência injustificada ao bom andamento do serviço;

III. delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade, exceto quando da requisição de serviço público;

IV. proceder de forma desidiosa ou irresponsável frente à relevante função que desempenha;

V. exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício da função e com o horário de trabalho;

VI. contrariar os deveres do Conselheiro Tutelar definidos nesta Lei;

VII. aplicar as crianças, adolescentes, pais ou responsáveis medidas contrárias às previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ou quando requisitadas pelo Promotor de Justiça ou determinado pela autoridade judiciária;

VIII. recusar a atender plantão para o qual estava devidamente escalado ou deixar o município durante o plantão, salvo em razão do próprio exercício da função;

IX. recusar-se a lavrar ou assinar relatório ou sindicância do qual participou ou tenha conhecimento;

X. deixar de comparecer, injustificadamente, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo mandato, em horário de expediente e plantão, bem



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

como as reuniões colegiadas do Conselho Tutelar;

XI. ser autor ou partícipe de conduta descrita como infração penal dolosa, condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal ou atos de improbidade administrativa;

XII. praticar conduta imoral ou ilegal; valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XIII. receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV. subtrair ou se apropriar do material de expediente pertencente ao Conselho Tutelar ou utilizar o veículo do Conselho Tutelar para fins particulares;

XV. fazer propaganda ou firmar posicionamento político-partidário no exercício de suas funções.

**Art. 65.** A relação de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ficando assegurado o direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina.

**Parágrafo único.** Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

## CAPÍTULO IX PENALIDADE E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 66.** Constatada a falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão não remunerada por 30 (trinta) dias;
- c) perda do cargo.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

§ 1º. Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 64 desta Lei.

§ 2º. Aplicar-se-á a sanção de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a advertência, bem como incidindo o conselheiro tutelar nos incisos VI a IX do art. 64 desta Lei.

§ 3º. Aplicar-se-á a sanção de perda da função na hipótese prevista nos incisos X a XVI do art. 64 desta Lei, bem como já tendo sido aplicado ao conselheiro à suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer outra falta grave.

**Art. 67.** A advertência será feita por escrito quando da reunião realizada pelos conselheiros tutelares semanalmente e aplicada pelo Presidente do Conselho Tutelar, devendo ficar consignado em ata à sanção aplicada e o protesto do advertido, caso houver. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser informado do acontecido.

**Art. 68.** Considera-se reincidência quando o Conselheiro Tutelar comete outra falta funcional, depois de já ter recebido sanção por infração anterior.

**Art. 69.** O representante do Ministério Público e a autoridade judicial deverão ser comunicados pessoalmente, via ofício, das faltas funcionais cometidas pelos conselheiros tutelares, bem como das medidas adotadas e aplicadas.

**Art. 70.** É dever do Presidente do Conselho Tutelar adotar as medidas legais contra o conselheiro tutelar que praticar qualquer falta funcional ou violar os deveres de conselheiro tutelar.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Tutelar que for omissivo quanto à apuração da falta grave ou que venha a praticar ou participar de qualquer conduta que viole dos deveres do conselho tutelar, que configura falta grave, poderá ser representado por qualquer conselheiro tutelar, por qualquer cidadão, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude.

**Art. 71.** A sindicância disciplinar para aplicação das sanções de suspensão ou perda da função correrá perante um Comitê de Ética formada pelo Conselho de Direitos da Criança e Adolescente.

§ 1º. A sindicância disciplinar será iniciada mediante representação do Presidente do Conselho Tutelar, Ministério Público ou reclamação fundamentada de qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, contendo a descrição do fato, com apresentação ou indicação de provas, sob pena de ser indeferida de plano.

§ 2º. Fica assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, garantida a presença de advogado constituído.

§ 3º. As notificações serão feitas pessoalmente ou por telegrama, sendo tudo



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

certificado nos autos.

§ 4º. É facultado ao representado e ao seu advogado consulta aos autos, mediante solicitação prévia ao presidente da sindicância.

§ 5º. O Prefeito Municipal colocará à disposição do presidente da comissão de ética, um funcionário para secretariar o trabalho a ser desenvolvido, bem como um Advogado para auxiliar e orientar quanto à correta aplicação da Lei.

§ 6º. Instaurada a sindicância disciplinar, o presidente decidirá, fundamentadamente, sobre o afastamento imediato do representado do cargo de conselheiro tutelar, bem como determinará notificação do mesmo, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente defesa escrita, provas documentais e arrole até 03 (três) testemunhas que pretende ouvir em audiência.

§ 7º. Iniciar-se-á a contagem do prazo no dia seguinte a realização da notificação.

§ 8º. Realizada a notificação deverá ser entregue ou enviado ao representado cópia integral da representação.

§ 9º. Tentada a localização do representado por três vezes, em dias subseqüentes, ficando constatado que se oculta para não ser localizado, será notificado via postal, cuja correspondência será encaminhada a sua residência. As datas e horários das tentativas frustradas serão certificados nos autos de sindicância.

§ 10. Comparecendo o representado será certificado nos autos a sua notificação e acompanhará a sindicância no estágio em que se encontrar.

§ 11. A sindicância seguirá a revelia do representado, que notificado ou realizado a notificação via correio, não apresentar defesa escrita no prazo fixado. O revel não será notificado dos atos posteriores.

§ 12. Havendo ou não a apresentação de defesa escrita, será notificado o representante, o representado, as testemunhas arroladas pelas partes e aqueles arroladas de ofício pela comissão de ética, para comparecerem a sessão de instrução e julgamento, que será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 13. Instalada a sessão serão ouvidas as testemunhas, primeiro as arroladas na representação e as de interesse da comissão, depois as indicadas pela defesa, em seguida será ouvido o representado.

§ 14. O representado e seu defensor serão notificados da data e horário da sessão, podendo participar formulando reperguntas, após as formuladas pela comissão de ética.





# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

§ 15. O representante do Ministério Público será notificado da data audiência, pessoalmente, via ofício.

§ 16. Encerrada a instrução da sindicância disciplinar, o representado sairá notificado para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente, querendo, alegação escrita.

§ 17. O Ministério Público, querendo, poderá participar da audiência fazendo reperguntas e solicitar produção de provas.

§ 18. Encerrado o prazo, a Comissão de Ética emitirá relatório conclusivo, no prazo de 03 (três) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da representação, aplicando a sanção correspondente à conduta praticada.

§ 19. Da decisão poderá ser interposto recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembléia extraordinária convocada especialmente para tal fim. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ciência de todo o processado aos conselheiros presentes. Em seguida, em voto direto e secreto, os conselheiros presentes acolherão ou rejeitarão o relatório conclusivo da comissão de ética.

§ 20. Os conselheiros votantes, que não fizeram parte da comissão de ética, receberão duas cédulas contendo as palavras “SIM” e “NÃO”. Serão depositados na primeira urna os votos válidos e, recolhidos numa urna secundária às cédulas não utilizadas.

§ 21. Após todos votarem, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará os votos válidos e os desprezados, para certificar se todos os presentes votaram.

§ 22. Em seguida, com a urna com os votos válidos, efetuará a contagem dos votos, que decidirão, por maioria, sobre a aplicação ou não da sanção disciplinar correspondente a falta praticada.

§ 23. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará o voto de desempate.

§ 24. Não havendo recurso ou sendo improcedente, a sanção será publicada e, convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal. Cabe ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir resolução declarando vago o cargo de Conselheiro Tutelar, situação em que será dada posse ao primeiro suplente.

§ 25. A atuação ou a decisão da comissão de ética ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, não impedirá a atuação do Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que poderá adotar as medidas legais que entender pertinente, inclusive com a propositura de Ação Civil Pública.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

§ 26. Fica impedido de votar o conselheiro que for parente, até o quarto grau, do representado.

**Art. 72.** Perdendo o mandato, o Conselheiro fica impedido de candidatar-se à reeleição.

**Art. 73.** Após a declaração de vacância do cargo, por morte, renúncia ou perda de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente convocará e empossará de imediato o primeiro suplente do Conselho Tutelar, tendo o mesmo direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

**Art. 74.** A atualização dos Regimentos Internos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar deverão respeitar as regras estabelecidas na presente Lei, devendo ser alterados no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei.

## CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO

**Art. 75.** Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com honorários de conselheiros municipais através de dotação orçamentária específica do Conselho Tutelar, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, na razão correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cujo o índice de reajuste será o mesmo adotado pelo Regime Jurídico Único dos servidores público do Município de Indianópolis, Estado do Paraná.

**Parágrafo único** - A remuneração fixada pelo Poder Executivo Municipal não gerará, sob nenhuma forma, relação de emprego com o Município.

**Art. 76.** Esta Lei entrará em vigor na data desta publicação.

**Art. 77.** Ficam revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, “14 de dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

**Juliano Trevisan Cordeiro**  
**Prefeito do Município de Indianópolis**

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº: 8953  
Página nº: TRIB – B5 e B6  
Data de: 29/03/2023